

n.º 12210863, contribuinte fiscal n.º 226211282, residente na Rua da Hortelã, 41 BI Dt.º, 3.º Dt.º, em Camarate e de

Márcia Cristina Lucas Rodrigues, casada com Bruno Miguel Vieira Ferreira, nascida a 25.12.1982, portadora do Bilhete de Identidade n.º 126236615, contribuinte fiscal n.º 233103473, residente na Rua da Hortelã, 41 BI Dt.º, 3.º Dt.º, em Camarate;

Com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado: Jorge Fialho Faustino, NIF — 128782714, Endereço: Rua da Capela n.º 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30/03/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Fonseca Melchior*.

305949081

## 6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

**Anúncio n.º 8592/2012**

**Processo n.º 9564/11.2TCLRS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: João Pedro Peres de Oliveira Costa e outro(s).  
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Pedro Peres de Oliveira Costa, estado civil: Casado, nascido(a) em 09-01-1963, NIF 125498721, Endereço: Beco do Marinheiro, n.º 8, Caneças, 1685-587 Caneças

Maria João Moreira Pereira Brás Costa, estado civil: Casado, nascido(a) em 07-12-1966, NIF 185881076, Endereço: Beco do Marinheiro, n.º 8, Caneças, 1685-587 Caneças

Administrador de Insolvência: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: R. Brito Pais, 4 A, Miraflares, 1495-028 Algés

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: R. Brito Pais, 4 A, Miraflares, 1495-028 Algés

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26-03-2012. — O Juiz de Direito, *João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Salgueiro*.

305925648

**Anúncio n.º 8593/2012**

**Processo: 8272/11.9TCLRS  
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Banco BPI, S.A

Insolvente: Paulo Alexandre Matias de Carvalho

Sentença de Indeferimento da Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Paulo Alexandre Matias de Carvalho, Pedreiro, estado civil: Casado, nascido(a) em 25-07-1965, nacional de Portugal, NIF — 182854116, BI — 7409456, Endereço: Rua Rainha Santa Isabel, N.º 12, 3.º Dt.º, 2675-439 Odivelas.

Administrador de Insolvência: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: R. Brito Pais, 4 A, Miraflares, 1495-028 Algés.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferida sentença, em 22/03/2012 de indeferimento liminar, no pedido de exoneração do passivo restante (artigo 238.º do C.I.R.E).

26-03-2012. — O Juiz de Direito, *João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Salgueiro*.

305925672

## TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

**Anúncio n.º 8594/2012**

**Processo n.º 730/11.1TBLNH — Insolvência pessoa singular**

Insolvente: Vanda Sofia Almeida Taborda, NIF 220868131, Endereço: Rua Sol Nascente n.º 27 2.ºesq, Vale-Vite, 2530-804 Vale-Vite

Administrador de Insolvência: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, 4 A, Miraflares, 1495-028 Algés

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa.

23-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Pernicha*.

305926182

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

**Anúncio n.º 8595/2012**

**Processo: 467/12.4TBLSD  
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 27-03-2012, pelas 9.30 horas, foi proferida sentença de declaração

de insolvência do devedor: Postura & Talento — Unipessoal, L.ª, NIF — 509111491, Endereço: Rua da Junta de Freguesia, N.º 439, Lustosa, 4620-257 Lousada, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Manuel Porfírio Neto de Castro a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. José Estevão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. dos Descobrimentos 1193-I, S/e1, 4400-103 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28/03/2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Maria Margarida Neves. — O Oficial de Justiça, Maria Adelaide Pereira.

305944156

#### Anúncio n.º 8596/2012

##### Processo n.º 1264/11.0TBLS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, foi em 29/03/2012 proferido despacho de destituição de Nuno Rodolfo Oliveira e Silva na qualidade de administrador de Insolvência do Insolvente

Joaquim Machado Teixeira, estado civil: Casado, nascido em 28-09-1968, NIF 188605428, BI 9948596, Endereço: Rua da Serra, n.º 480, Lustosa, 4620-867 Lousada

Sónia Patrícia Teixeira Magalhães, estado civil: Casado, NIF 214436624, Endereço: Rua da Serra, n.º 478, Lustosa, 4620-867 Lustosa — Lousada, com sede na morada indicada.

Em sua substituição foi nomeado a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Drº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O insolvente fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

2012.04.03. — A Juíza de Direito, Dr.ª Maria Margarida Neves. — O Oficial de Justiça, Maria Adelaide Pereira.

305952401

#### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

##### Anúncio n.º 8597/2012

##### Processo n.º 17/12.2TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 6855942.

Insolvente: Vítor Sérgio Amorim Monteiro e Liliana Susete Teixeira Duarte Monteiro.

Credores: Banco Comercial Português, S. A., e outros.

Despacho Inicial de Deferimento no Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Vítor Sérgio Amorim Monteiro, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 26-03-1974, freguesia de Matosinhos [Matosinhos], NIF 207489335, BI 10595265, Endereço: Rua Dona Sílvia Alves Moreira Costa Teixeira, n.º 304 R/c, Maia, 4470-370 Maia e Liliana Susete Teixeira Duarte Monteiro, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 11-09-1977, freguesia de Paranhos [Porto], NIF 205975496, BI 11013037, Endereço: Rua Dona Sílvia Alves Moreira Costa Teixeira, n.º 304 R/c, Maia, 4470-370 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial de deferimento no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José da Costa Oliveira, Endereço: Rua Fernando Namora, n.º 53, Vermoim, 4470-289 Maia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-03-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira. — O Oficial de Justiça, José Carlos Rodrigues da Fonseca. 305876684

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

##### Anúncio n.º 8598/2012

##### Insolvência de pessoa singular (requerida)

Processo: 487/11.6TBMGL

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Insolvente: Márcio José Abrantes Longa